



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 09/12/15
Conceição

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Robert
Rios
para relatar.

Em 09/12/15

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AI -

MENSAGEM DO GOVERNADOR no. 90/GG, de 07 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº 68, de 07 de dezembro de 2015 que:

“Altera dispositivos da Lei nº 6.466, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do meio eletrônico na instrução, tramitação, julgamento, comunicação dos atos e na transmissão de documentos no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ. ”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. ROBERT RIOS (PDT)

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89 e demais leis concernentes à matéria.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “b” do inciso III do §2º do art. 75 da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com efeito, a proposição objetiva alterar dispositivos da Lei nº 6.466, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do meio eletrônico na instrução, tramitação, julgamento, comunicação dos atos e na transmissão de documentos no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

Observa-se que projeto apenas inclui novas ferramentas de transmissão de documentos no processo eletrônico no âmbito da secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

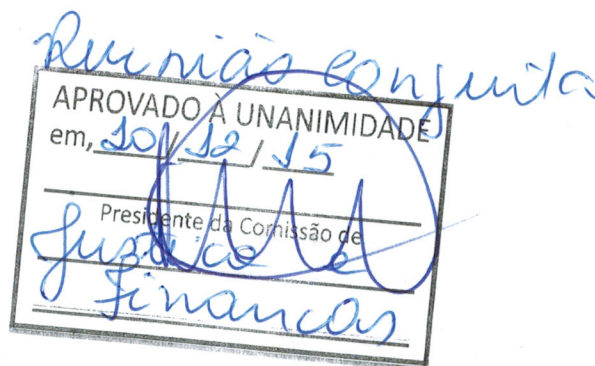
Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, uma vez que é competência do Poder Executivo apresentar proposição que disciplinem a matéria, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2015.

DEP. ROBERT RIOS (PDT)
relator



fsu

gma

P

[Signature]